



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

### RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

*Processo nº 001/2026*

*Inexigibilidade nº 001/2026*

*Fundamento Legal: Art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/21*

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a presente razão da escolha do contratado no âmbito do processo administrativo destinado à formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de passagens intermunicipais em linhas regulares delegadas, destinadas ao atendimento complementar das demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que instruem o processo, o objeto da contratação consiste no fornecimento de passagens relativas ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal, cuja prestação se dá sob regime de delegação estadual, estando submetida à regulação da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais – SEINFRA, que define os itinerários, horários, padrões de serviço e tarifas aplicáveis.

A escolha da empresa SC Minas Transportes Ltda. decorre de circunstância objetiva e juridicamente incontornável: trata-se da única empresa delegatária autorizada pelo Estado de Minas Gerais a operar as linhas intermunicipais que atendem os trechos utilizados pelos municípios consorciados ao CIMOG. Tal condição encontra-se formalmente comprovada por meio de Certidão de Exclusividade expedida pelo órgão regulador estadual, a qual discrimina os códigos de serviço, seções operacionais e trechos atendidos, evidenciando que inexiste pluralidade de prestadores aptos à execução do objeto.

A prestação do serviço de transporte coletivo intermunicipal possui natureza pública e encontra-se submetida ao regime de concessão ou delegação, não havendo liberdade econômica para que múltiplos operadores explorem simultaneamente os mesmos itinerários. Assim, somente a delegatária legalmente investida pelo Estado pode comercializar e emitir passagens nos trechos certificados, sendo juridicamente inviável a contratação de qualquer outro fornecedor para o mesmo objeto.



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Dessa forma, a contratação direta da empresa SC Minas Transportes Ltda. não decorre de escolha discricionária, mas sim da própria estrutura jurídica do serviço público delegado, que concentra a operação dos trechos intermunicipais em um único prestador autorizado, configurando a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se, ainda, que a solução adotada por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se plenamente compatível com a natureza eventual, variável e complementar da demanda, permitindo que os municípios realizem aquisições apenas quando houver necessidade concreta, sem contratação continuada, sem obrigação de consumo mínimo e com total controle administrativo sobre as emissões de passagens.

Assim, a escolha da empresa SC Minas Transportes Ltda. como fornecedora registrada decorre de sua condição exclusiva de delegatária do serviço público intermunicipal nos trechos abrangidos, da inexistência de outros prestadores legalmente habilitados, da compatibilidade de sua estrutura operacional com as necessidades administrativas identificadas e da adequação econômica e jurídica da solução proposta.

Diante de todo o exposto, resta plenamente justificada a escolha do contratado/registrado, nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar do único fornecedor legalmente autorizado a executar o objeto pretendido, possuidor de capacidade técnica comprovada e cuja contratação atende de forma eficiente, segura, econômica e juridicamente adequada ao interesse público dos municípios consorciados ao CIMOG.

Guaxupé, 02 de fevereiro de 2026.

**Marco Antônio Godoy**  
**Secretário Executivo**